



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº. 597/2023, de 06 de junho de 2023.

Documento publicado na data
de 06/06/2023 por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
PARCERIA/CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES(AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS
MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ITACARAMBI E
MANGA/MG-SINTRAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João das Missões/MG, após os tramites legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, que conferem a Lei Orgânica Municipal, sanciona o seguinte instrumento de Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável, autorizado a celebrar Parceria/Convênio com o Sindicato dos trabalhadores (as) na Agricultura Familiar dos municípios de São João das Missões/MG, Itacarambi/MG e Manga/MG – SINTRAF, e repassar a este, recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, em espécie, para o exercício de 2023.

§ 1º - O repasse dos recursos será destinado ao desenvolvimento das atividades para atendimento às ações de atendimento ao público em geral, de forma gratuita e para manutenção das atividades da entidade sindical.

§ 2º - O repasse em espécie de que trata o caput deste artigo será após a aprovação e publicação do instrumento de Lei.

§ 3º - Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) NA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ITACARAMBI E MANGA/MG – SINTRAF, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá registrar o apoio do Município de São João das Missões em todas as atividades realizadas pelo mesmo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 06 dias do mês de junho de 2023

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito municipal de São João das Missões/MG